CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE Nº 0826/78 - DRE - 04074/81-RP

INTERESSADO: Secretaria do Estado da Educação e A.P.A.E. de SERTÃOZINHO

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A) : Conselheiro (a) Eurípedes Malavolta

PARECER-CEE Nº 894 /1982 C.PL. APROVADO EM 09/06/82

1.HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SERTÃOZINHO, para o atendimento aos serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 18.397 de 28 de janeiro de 1982, e legislação coplementar.

APRECIAÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistências, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial, mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

- § 1º No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total nos termos da legislação em vigor.
- § 2° Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

PROCESSO Nº 0826/78

PARECER CEE Nº 894 / 82 -2-

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete a ENTIDADE :

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos orgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos (estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção, de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, será no montante de Cr\$ 854.568,00 (oitocentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros)

oorrendo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 -Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057-Atividades para a Melhoria do Processo Ensino Unidade de Despesa 08.01.01 Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercidos subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo ao será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Jaboticabal,
da Divisão Regional de Ensino
de Ribeirão Preto ,em cuja área de atuação se
encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio,
acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenentes, sendo da conpetência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - Equipe Técnica de
Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração
técnico-financeira formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por qualquer dos convenentes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenentes, de comun acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presenca das testemunhas abaixo assinadas.

PROCESSO CEE Nº 0826/78 PARECER CEE Nº 894 /82 -4-

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SERTÃOZINHO, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 854.568,00 (oitocentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito c r u z e i r o s) .

São Paulo, 29 de abril de 1982

Conselheiro (a)
Eurípedes Malavolta

RELATOR (A)

III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 1982

Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES PRESIDENTE